



Câmara Municipal de São Pedro da Aldeia
Rua Hermógenes Freire Costa, 179 – Centro

GABINETE DO VEREADOR PEDRO ABREU

São Pedro da Aldeia, 11 de agosto de 2025.

OFÍCIO GVPA Nº 0217/2025

ASSUNTO: Retirada de tramitação de projeto de lei,

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, venho perante a Vossa Excelência, SOLICITAR a retirada de tramitação do Projeto de Lei de nº 0088/2025 de 24 de abril de 2025 de minha autoria.

Desde já agradeço pela compreensão e reafirmo a Vossa Excelência protesto de elevada estima, e distinta deferência, subscrevendo-me.

Atenciosamente,

Atenciosamente,

PEDRO HENRIQUE OLIVEIRA DE ABREU
-VEREADOR-

**CORRESPONDENCIA
RECEBIDA**

EM. 11/08/2025 às 15:43h

Re

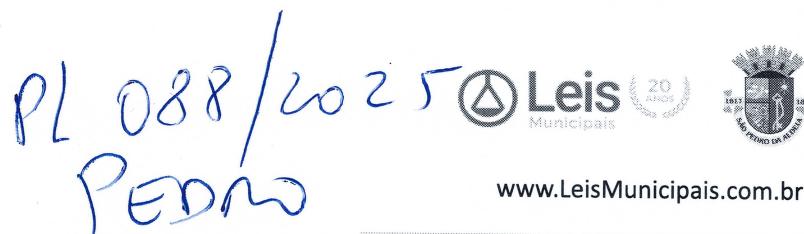
Assinatura

Eduvaldo Piedade dos Santos

Matrícula 1921 / COM
Câmara Municipal de S. P. da Aldeia

A Sua Excelência o Senhor
VEREADOR JEAN PIERRE BORGES DE SOUZA
Presidente da Câmara Municipal de São Pedro da Aldeia
São Pedro da Aldeia - RJ

*Recibi em
11/08/25
J. P. Borges
Cardoso*



LEI Nº 3.090, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2022.

Institui o Banco de Medicamentos do Município de São Pedro da Aldeia, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DA ALDEIA, Estado do Rio de Janeiro, Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

[Art. 1º] Fica instituído o Banco de Medicamentos do Município de São Pedro da Aldeia, com a finalidade de favorecer de maneira complementar as necessidades de medicamentos da população de São Pedro da Aldeia.

[Art. 2º] O Banco de Medicamentos será composto por medicamentos não utilizados e doados, dentro do prazo de validade, pelos municípios e por empresas do segmento farmacêutico e, subsequentemente, os distribuirá gratuitamente à população, sob supervisão técnica, após rigoroso controle de qualidade e conservação.

§ 1º Os medicamentos doados devem estar em bom estado de conservação, contendo embalagem com bula e prazo mínimo de 45 dias antes da data de vencimento, sendo vedada a doação de quaisquer medicamentos de forma farmacêutica pastosa, cremosa ou líquida cuja embalagem esteja aberta ou violada.

§ 2º Os medicamentos devem ser controlados através de seus respectivos nomes genéricos.

§ 3º Os medicamentos devem ter também uma relação de similaridade nominal.

§ 4º Serão aceitos como doação ao Banco de Medicamentos todos os tipos de medicamentos, incluindo amostras grátis.

§ 5º Os doadores de medicamentos deverão assinar um Termo de Responsabilidade de Doação que conste, expressamente, o tipo e a quantidade do medicamento doado bem como a origem do doador, conforme o Anexo I desta Lei.

[Art. 3º] O Poder Executivo poderá divulgar o Banco de Medicamentos Municipal através dos Agentes Comunitários de Saúde ou Guardas Sanitários, informando a população acerca da possibilidade do recebimento de doações pela Farmácia Municipal e disponibilizando espaço adequado para estoque e, caso julgue necessário, distribuição dos medicamentos doados.

[Art. 4º] O medicamento com prazo de validade vencido, em vias de vencer, violados e reprovados por avaliação técnica serão encaminhados ao devido procedimento de descarte junto ao setor competente,

de acordo com a Lei nº 2.316, de 18 de agosto de 2011.

Art. 5º O medicamento só será fornecido, dependendo da existência em estoque, através de receita médica original, que deverá ser arquivada em local próprio para receituário, e apresentação do cartão do SUS.

Art. 6º Os beneficiários deste Programa deverão ser informados, por escrito, de que se tratam de medicamentos obtidos na forma da presente Lei.

Parágrafo único - Por se tratar de uma política municipal complementar à Política Nacional de Medicamentos, fica a Administração Pública Municipal isenta de qualquer obrigatoriedade quanto à aquisição de quantitativo de medicamentos, a nível deste Programa, com o intuito de completar ou complementar o tratamento dos pacientes atendidos, uma vez que farão parte do programa somente aqueles doados e arrecadados na forma contida no parágrafo primeiro do artigo 2º desta Lei.

Art. 7º O Poder Público Municipal poderá celebrar os convênios que se fizerem necessários à execução desta Lei.

Art. 8º Fica o Poder Executivo autorizado a realizar divulgação e campanhas sobre a prática de doação de medicamentos, visando a participação da comunidade no apoio e desenvolvimento das práticas de saúde e assistência social.

Art. 9º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei no prazo que entender necessário.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São Pedro da Aldeia,

28 de dezembro de 2022.

FÁBIO DO PASTEL

Carlos Fábio da Silva

= Prefeito =

ANEXO I

FORMULÁRIO PARA DOAÇÃO DE MEDICAMENTOS PESSOA FÍSICA/JURÍDICA

**RELAÇÃO DE MEDICAMENTOS AMOSTRA GRÁTIS: ?SIM ?NÃO PADRONIZADO: ?SIM ?NÃO (preen
justificativa)**

PRINCÍPIO ATIVO	NOME COMERCIAL	FORMA FARMACÊUTICA	QUANTIDADE	VALIDADE
Justificativa para o recebimento de medicamento não padronizado:				
Nome _____ do _____		Representante _____		
CPF: _____	Telefone: _____			
Nome _____ da _____				
Autorização: ?sim ?não Data da Autorização/Entrega: _____				
Farmacêutico	Responsável	pelo		Rec.

Nota: Este texto não substitui o original publicado no Diário Oficial.

Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 09/01/2023